



REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 1484/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição do imóvel matriculado no C.R.I. de Castro/PR sob os nº. 4.825 de propriedade da COPEL Distribuidora S/A, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 506.927, 71 (Quinhentos e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), altera o art. 15, §2º da Lei Municipal 1.474/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, mediante compra de imóvel matriculado no C.R.I de Castro/PR sob o nº. 4.852 e avaliado no valor de R\$ 506.927,71 (Quinhentos e seis, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), com o fito de melhor estruturar os serviços públicos municipais em prédios próprios, imóvel localizado à confrontação da Avenida do Ouro, nº. 500 e Rua dos Brilhantes, medindo a área total de 510m² (quinhentos e dez metros quadrados), com benfeitoria predial construída medindo 176,40m² (cento e setenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados) de propriedade de COPEL Distribuição S/A, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº. 158 – Bloco “C”, Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A presente aquisição não caracteriza infringência às regras do Decreto Lei nº. 3.365/1941, uma vez que tratar-se de imóvel inservível e desvinculado às atribuições iniciais, nos termos da fundamentação do e-Protocolo nº. 20.354.859-2 do Estado do Paraná.

Art. 2º. A presente aquisição foi precedida de Declaração de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº. 159/2023 de 21 de julho de 2023, a qual foi regida especificamente nos termos do art. 5º. 5º, alíneas “g”, “h” e “p” do Decreto Lei nº. 3.365/1941.

§1º. A partir da sanção da presente Lei, deverá o Município deflagrar procedimento cabível à aquisição do bem imóvel, tendo após sua conclusão a obrigação de formalizar, às suas expensas e em escritura pública ou outro documento que a substitua, sua incorporação ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

§2º. Terá o Município o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, após ratificação pela Chefe do Poder Executivo Municipal e observada a necessária coleta de assinaturas das partes, pagar em uma única vez a quantia descrita no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 506.927,71 (Quinhentos e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS		
Unidade Orçamentária: 03.003	DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL	
Funcional Programática: 03.003.0004.0122.0405.2010	Atividade: MANUTENÇÃO DA ADM. GERAL	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490610000 – Aquisição de Imóveis	00000 – Outras Áreas – Rec. Ordinários (Livres)	R\$ 506.927,71
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 506.927,71		

Art. 4º. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior, será(ão) anulado(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unidade Orçamentária: 90.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Funcional Programática: 90.099.0099.0999.9999.9100	Atividade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
9999990000 – Reserva de Contingência	00999– Outras Áreas – Res. Contingências	R\$ 506.927,71
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 506.927,71		

Art. 5º. O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Altera-se a redação do parágrafo 2º d art. 15 da Lei Municipal 1.474/2023 passando a dispor da seguinte forma:

“Art. 15. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

§2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de agosto de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem ineficientes.”

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Decreto Municipal.

Carambeí/PR, 18 de outubro de 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL